



000200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 06 de junho de 2022.

Circular Interno nº 182/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho/BA, solicito que seja realizado o contrato no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, oriundo da **Ata de Registro de Preços Nº 056/2022**, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 015/2022, firmada com a empresa **BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME**, para **prestação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais (ida e volta)**, e outras atividades afins para atender à demanda das secretarias do município de Sobradinh-BA, com vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE)	R\$ 7.000,00	1,7%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
3	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE).	R\$ 21.000,00	1,7%
4	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
5	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
6	Emissão de bilhetes de passagens aéreas para rotas (destinos) diversas, exceto: - Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).			



000201

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 02

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 01, 15 e 19

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 21398 / 2022

000262

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTI

Numero Documento Jurídico

04.783.628/0001-61

Endereço

Travessa SOUZA FILHO, 521 , , CENTRO, null CEP: 56300000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

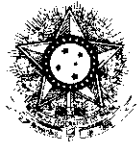
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 07/09/2022

Chave de Validação: **d4e0321e**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000266

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.783.628/0001-61

Certidão nº: 18462608/2022

Expedição: 09/06/2022, às 15:51:13

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.783.628/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000003691133-13

Data de Emissão: 09/06/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.783.628/0001-61

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/09/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

000255



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
CNPJ: 04.783.628/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:58 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **02C2.D1C3.5D62.167E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000230

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.783.628/0001-61

Razão Social: BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME

Endereço: AV GUARARAPES 2413 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201041904695082

Informação obtida em 09/06/2022 15:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000437

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME.**

CONTRATO Nº 110/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA-BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guararapes, 2413, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.783.628/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 015/2022** e **Processo Administrativo 068/2022**, Tipo **MAIOR DESCONTOPOR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais (ida e volta), e outras atividades afins para atender à demanda das secretarias do município de Sobradinho – Bahia**, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE)	R\$ 7.000,00	1,7%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
3	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE).	R\$ 21.000,00	1,7%
4	Emissão de bilhetes de passagens aéreas	R\$ 3.750,00	1,7%

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000238

	destino Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE).		
5	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
6	Emissão de bilhetes de passagens aéreas para rotas (destinos) diversas, exceto: - Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/06/2022** e encerramento em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

300239

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000240

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 02

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 01, 15 e 19

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000241

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000242

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000243

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 09 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRAZIL EMPREENDIM. TURÍSTICOS LTDA ME
Myrna Coelho e Silva
Sócio Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.355-11

2-
Nome: _____
CPF/MF n.º 022.849.075-80



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 14 de Junho de 2022 - Pag.18 - Ano X - Nº 2194

000244

entrada e 300 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link dedicado corporativo usando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a Prefeitura e suas diversas Secretarias e os Fundos Municipais, permitindo os referidos órgãos conectar-se a rede mundial de computadores, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.				
VALOR TOTAL R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)				

EXTRATO DE CONTRATO 110/2022

Contrato nº 110/2022. Proc. Adm. nº. 068/2022. Pregão Presencial (SRP) nº 015/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.783.628/0001-61. **ASSINATURA:** 09/06/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais (ida e volta), e outras atividades afins para atender à demanda das secretarias do município de Sobradinho - Bahia. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE)	R\$ 7.000,00	1,7%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
3	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE).	R\$ 21.000,00	1,7%
4	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
5	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
6	Emissão de bilhetes de passagens aéreas para rotas (destinos) diversas, exceto: - Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).			



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial